



24

ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 854, DE 05 DE JULHO DE 1.985.

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICIPIO POR OUTRO DE PROPRIEDADE PARTICULAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a permuta de um terreno de propriedade do Municipio por outro pertencente ao Sr. PEDRO FERNANDES DA COSTA, brasileiro, casado, proprietário agricola, e sua mulher D. NADIR BARBOSA FERNANDES, também brasileira, de prendas domésticas, residentes na Fazenda São José, deste Municipio.

Art. 2º - O terreno de propriedade do Municipio, a que se refere o art. 1º: é o seguinte:

" TERRENO LOCALIZADO ÀS MARGENS DO RIO SÃO MIGUEL" na zona urbana desta cidade, próximo a nova Avenida Projetada confrontando-se ao Norte com o Rio São Miguel, medindo 90,00ms ( noventa metros) aproximadamente; ao sul, com terreno remanescente do Sr. PEDRO FERNANDES DA COSTA, medindo 115,00ms ( Cento e quinze metros) ao leste com terreno pertencente ao Sr. MARCOS RUBENS DE MEDEIROS PACHECO, medindo 132,00ms. (cento e trinta e dois metros) aproximadamente; e ao Oeste, com terreno pertencente ao mesmo Sr. PEDRO FERNANDES DA COSTA, medindo aproximadamente 145,00ms. (cento e quarenta e cinco metros) com área total de 13.905,00ms<sup>2</sup> ( treze mil novecentos e cinco metros quadrados).

Art. 3º - O terreno pertencente ao mesmo Sr. PEDRO FERNANDES DA COSTA, compõe-se do seguinte: " TERRENO localizado na nova Avenida projetada, zona urbana desta cidade, limitando-se ao Norte, com terreno de propriedade do Sr. PEDRO FERNANDES DA COSTA, medindo 71,50ms (setenta e um metros e cinquenta centímetros); ao sul, também com terreno pertencente a este Municipio, medindo 109,00ms (cento e nove metros); e a Oeste com terreno do Sr. JOSÉ CURSINO DOS SANTOS e JOSÉ LUIZ DE ANDRADE JATOBÁ, medindo 102,70ms ( cento e dois metros e setenta centímetros), com área total de 7.568,40ms<sup>2</sup>. ( sete mil quinhentos e sessenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 854 DE 05 DE JULHO DE 1.985.

( Cont...)

Art. 4º - metragens que são explicitadas "aproximadamente", o são em virtude dos prováveis aumentos do curso d'água do Rio São Miguel.

Art. 5º - A permuta autorizada, importa na regularização da área da Avenida Projetada, bem como a interligação de área já pertencente ao Município.

Art. 6º - A permuta autorizada deverá ser formalizada mediante instrumento público, que o Chefe do Executivo Municipal assinará, pessoalmente.

§ Único - As despesas resultantes de tributos, custas e / emolumentos cartorários, necessários a lavratura do referido instrumento Público, correrão por conta do Município.

Art. 7º - Ao Chefe do Executivo Municipal é facultado, mediante consenso com o permutante Sr. PEDRO FERNANDES DA COSTA, promover a inserção no instrumento público de permuta de quaisquer cláusulas que a seu juizo, atendam ao interesse público e às conveniências da administração, desde que não colidentes com o disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 05 de julho de 1.985.

WELLINGTON APPRATO TORRES

PREFEITO

EBELZ CARLOS T. TORRES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



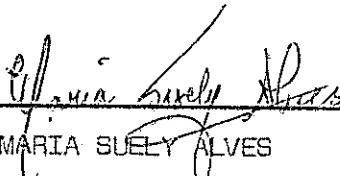
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 864 DE 05 DE JULHO DE 1.985.

( Cont... )

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 1.985, (mil novecentos e oitenta e cinco).

  
\_\_\_\_\_  
MARIA SUELY ALVES

Agente Administrativo